



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## LEI Nº 510/2017

**SÚMULA:** REAJUSTA O VALOR DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

L

E

I

**Artigo 1º** - Fica REAJUSTADO o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública dos imóveis urbanos do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2017 em 6,29 % (seis vírgula vinte e nove por cento).

**Artigo 2º** - O índice mencionado no artigo anterior, corresponde à inflação obtida com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no último ano.

**Artigo 3º** - Para efeito de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública será aplicado o percentual previsto nesta Lei ao valor cobrado no exercício de 2017.



# *MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS*

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2017.

---

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº 7529

Página nº C - 01

Data de: 23/02/2017